

O CONTRATO SOCIAL E A INVISIBILIDADE FEMININA: REVISITANDO A EXCLUSÃO DAS MULHERES NA FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO

THE SOCIAL CONTRACT AND FEMALE INVISIBILITY: REVISITING THE EXCLUSION OF WOMEN IN THE FORMATION OF THE MODERN STATE

Alba Paulo De Azevedo 

Doutoranda em Ciências Sociais e Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN) e Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN).
Email: alpapazevedo@gmail.com



Sara Maria de Andrade Silva

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora do Programa de Residência Judicial (Esmarn/UFRN). Servidora da Esmarn.
Email: saraandrade@esmarn.tjrn.jus.br

RESUMO: Este artigo trata da teoria do contrato social, levando em consideração as obras de Hobbes (2002; 2019; 2020), Locke (2020) e Rousseau (2018) e destacando seus trabalhos sobre a formação do Estado Moderno, a partir da perspectiva crítica da exclusão histórica das mulheres. Como ponto de partida adota-se a premissa de que, não obstante tais contribuições sejam consideradas fundamentos universais da vida política, elas se amparam em bases que tornaram possíveis contratos de dominação que relegaram as mulheres à esfera privada. O estudo tem como método a revisão da literatura, a discussão de aspectos contemporâneos e a descrição crítica das ideias contratualistas, sob o viés das teses da crítica feminista, notadamente privilegiando a análise de Carole Pateman (2023). Os resultados sugerem que a transição do estado de natureza para o estado civil, proposta pelos contratualistas, facilitou as relações patriarcais ao encarnar o “indivíduo” como masculino. Essa universalidade fictícia justificou a exclusão das mulheres das instituições políticas e perpetuou a desigualdade de gênero que perdura ainda em nosso tempo. O trabalho interpretativo feminista sobre esses textos mostra como a ideia de diferença sexual se tornou uma base política que fortaleceu o binarismo e a hierarquia entre homens e mulheres. Em conclusão, foi possível inferir que essas origens ideológicas exigem repensar o contrato social de maneira mais justa e inclusiva. Ao se fazer uma releitura crítica desses esquemas conceituais, tendo como lente o feminismo, verifica-se seu potencial transformador, ao abalar as narrativas de legitimidade das desigualdades e sustentar formas de organização política que valorizem a pluralidade dos sujeitos.

Palavras-chave: contrato social; crítica feminista; Estado Moderno; desigualdade de gênero; teoria política.

ABSTRACT: This article addresses social contract theory, considering the works of Hobbes (2002), Locke (2020) and Rousseau (2018), and highlighting their contributions to the formation of the Modern State from a critical perspective on the historical exclusion of women. As a starting point, it adopts the premise that, although such contributions are regarded as universal foundations of political life, they rest on bases that made possible contracts of domination that relegated women to the private sphere. This study uses a literature review as its method, discussing contemporary aspects and critically describing contractualist research, while incorporating feminist critiques, particularly privileging Carole Pateman’s analysis. The results suggest that the transition from the state of nature to the civil state, as proposed by the contractualists, facilitated patriarchal relations by embodying the “individual” as male. This fictitious universality justified women’s exclusion from political institutions and perpetuated gender inequality that still persists today. Feminist interpretative work on these texts shows how the idea of sexual difference became a political foundation that reinforced binarism and the hierarchy between men and women. In conclusion, it is possible to infer that these ideological origins demand a rethinking of the social contract in a fairer and more inclusive way. A critical rereading of these conceptual schemes, through the lens of feminism, reveals their transformative potential by challenging the narratives that legitimize inequalities and by supporting forms of political organization that value the plurality of individuals.

Keywords: social contract; feminist critique; Modern State; gender inequality; political theory.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 A FORMAÇÃO DO CONCEITO MODERNO DE ESTADO. 3. A TEORIA DO CONTRATO SOCIAL. 3.1 THOMAS HOBBS (1588-1679): ESTADO DE NATUREZA, PACTO DE INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE E SOBERANIA ESTATAL. 3.2 JOHN LOCKE (1632-1704): DO DIREITO NATURAL AO ESTADO LIBERAL. 3.3 JEAN-JACQUES ROUSSEAU (1712-1778): DO ESTADO NATURAL AO ESTADO MODERNO PELA VONTADE SOCIAL GERAL. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A controversa questão da origem do Estado é um tema complexo que tem sido perquirido pela história e pela ciência política. Nesse percurso, a teoria do contrato social é um dos meios mais reconhecidos que se propõem a lidar com essa controvérsia e a demonstrar a passagem do estado de natureza para o estado civil, assim como uma limitação dos poderes do soberano.

A tradição moderna do contrato social foi inaugurada por Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), os quais recusaram a ideia de que os governantes teriam o direito de governar em virtude do nascimento e negaram que os poderes e privilégios de monarcas e aristocratas fossem naturais, de modo que todas as relações sociais e políticas deveriam estar baseadas num instrumento de racionalização que as legitimasse.

Embora divergindo em muitos pontos, os contratualistas clássicos concordaram com alguns princípios básicos, teorizando sobre o homem no estado de natureza e as forças que levaram o homem natural a formar um contrato social, a partir do desejo individual de segurança. Ademais, também foi objeto de reflexão o governo que deve ser formado como resultado de tal contrato, tendo como fonte de poder o direito à liberdade.

Desse modo, a teoria do contrato social é anunciada como uma história acerca da liberdade, muito embora a versão patriarcal desses teóricos tenha transmitido uma imagem incompleta da vida moral e política, razão pela qual tem sido criticada pelo legado de dominação masculina no processo de legitimação do poder político, ao considerar que apenas os homens teriam a condição de indivíduos, por nascerem livres e serem iguais entre si.

O cerne dessa crítica está no fato das mulheres terem sido excluídas do pacto original, que instituiu o patriarcado moderno e considerou que apenas os seres masculinos teriam os atributos necessários para participar do contrato, numa nítida desqualificação antidemocrática que tem sido objeto de uma revisão teórica, a partir da década de 1970. Isso parte da teoria política feminista, tendo como ápice a obra *O contrato sexual* ([1988] 2023), da cientista política britânica Carole Pateman. Nele, a autora apresenta uma interpretação feminista do pensamento político ocidental, partindo da noção de contrato social e analisando os discursos clássico e contemporâneo.

Diante desse cenário, as obras desses teóricos clássicos, assim como a crítica feminista à forma naturalizada de submissão da mulher na esfera pública e suas implicações para nossas sociedades políticas, têm um papel que merece ser investigado, uma vez que procura responder de que maneira esse contrato é elaborado, qual o seu intento e quem participa dele, para que se tenham formas de convivências organizadas que justifiquem o Estado Moderno, com a

legitimação de um governo soberano e a constituição da sociedade organizada com a proteção dos direitos individuais.

Por meio de uma revisão descritiva, este artigo tem o intuito de apresentar as principais características das teorias contratualistas hobbesiana, lockeana e rousseauiana e examinar em que medida elas influenciaram na institucionalização do Estado Moderno, considerando suas diferenças e similitudes, a partir da perspectiva crítica da exclusão histórica das mulheres.

Este trabalho será guiado por uma indagação preliminar: onde estavam as mulheres no contrato social? Tal pergunta, constituinte de nosso problema de pesquisa, resulta de uma lacuna observada na literatura e ainda pouco explorada para que haja uma revisão radical da história da transição para a modernidade.

Notadamente porque, embora a teoria do contrato social tenha sido amplamente analisada, discussões mais tradicionais frequentemente negligenciam um aspecto crucial: o papel do gênero na formação das estruturas políticas e jurídicas modernas. Ao longo da história, a exclusão das mulheres do pacto fundador da cidadania tem sido tratada, na maior parte das vezes, como uma questão secundária. Nesse sentido, é rara a discussão de como tal ausência afeta nossa própria compreensão contemporânea de direitos, igualdade e participação. Portanto, trata-se de uma omissão que torna urgente uma revisão crítica do contrato social a partir de uma lente que considere os desdobramentos da invisibilidade das mulheres, seja na concepção das instituições ou do exercício de poder.

Com vistas a elucidar esta indagação, serão perseguidos dois objetivos específicos, quais sejam: i) dissertar sobre a construção subjetiva da política nas teses dos contratualistas clássicos, discutindo e expondo as premissas que resultaram na exclusão das mulheres do pacto fundante do Estado Moderno; e ii) examinar, criticamente, os desdobramentos da perpetuação do “contrato sexual”, conforme a teoria de Pateman, notadamente na permanência de estruturas patriarcais que ainda dão base para o marco jurídico-político contemporâneo.

Para tanto, o presente artigo contém três partes essenciais, além da introdução e da conclusão. A primeira traz um recorte teórico fundante do Estado Moderno, identificando sua conceituação e historicização. Em seguida, descreve a teoria do contrato social, sob o enfoque supostamente universal dos contratualistas clássicos. Além disso, a perspectiva da crítica feminista ainda será adotada para analisar a produção desses contratualistas, discutindo como cada autor considerava ou negligenciava a mulher em seus estados de natureza, contratos sociais e sociedades civis.

Finalmente, também será discutida a questão da invisibilidade da mulher na teoria política, que ocorreu em parte por causa da naturalização das relações de gênero que constituíram o contrato social, com papéis específicos sendo designados para cada sexo, além de como as capacidades intelectual e moral da mulher foram negligenciadas.

Do ponto de vista metodológico, este estudo tem a característica de pesquisa teórica e de

viés qualitativo. Sua realização fez uso de estratégias de seleção e leitura de obras originais, além de análise textual e exame crítico de autoras e autores contemporâneos. Portanto, a metodologia envolveu: revisão de literatura, problematização com aplicação de questões contemporâneas ao tema central e análise crítico-descritiva.

2 A FORMAÇÃO DO CONCEITO MODERNO DE ESTADO

De acordo com Skinner (1996), no começo do século XVII o objeto mais importante de análise do pensamento político europeu foi justamente o conceito de Estado, sua natureza, seus poderes e seu direito de exigir obediência. Todavia, argumenta-se que há apenas respostas aproximadas sobre a origem do Estado (Cremonese, 2020).

O traço marcante da política moderna consiste na sua laicização, uma política desvinculada dos ditames da tradição da igreja, instituição que regeu a vida da Idade Média em todas as suas vertentes, tendo Deus no centro de tudo (Milani, 2014). Em fins do século XVI, já se tinham os alicerces para a ideia de Estado como único detentor do *Imperium* no seu próprio território, de modo que todas as demais corporações e organizações somente estariam autorizadas a existir mediante sua permissão (*Ibidem*).

Na esteira dessa evolução, Miguel (2015) registra que o realismo de Maquiavel o erigiu à condição de precursor de duas ideias basilares da teoria política, ambas expressas na obra *Discorsi* [1531]. Nesta obra, Maquiavel exalta a grandeza de Roma antiga, comparando-a com a decadência posterior, além de buscar, nos costumes antigos, informações que possam ser manejadas na resolução dos problemas de sua época. A revolução promovida pelas obras de Maquiavel mudou, de um modo definitivo, a compreensão da política e, no mundo ocidental, o Estado laico se consolidou como elemento básico das instituições políticas.

Por seu turno, na obra *Os seis livros da República*, de 1576, Jean Bodin¹ concebe o Estado como uma autoridade puramente civil, distingue-o de seus cidadãos, como também separa os poderes do Estado dos poderes dos governantes, oferecendo uma conceituação de Estado nitidamente moderna, como sendo “um *locus* de poder que pode ser institucionalizado de várias maneiras, e que permanece tanto separado dos cidadãos e magistrados quanto superior a eles” (Skinner, 1996, p. 623).

Já Bodin, primeiro grande teórico da monarquia absolutista e intensa influência para Thomas Hobbes, foi o primeiro a criar um sistema de pensamento político completamente voltado a justificar um centro de poder soberano e absoluto.

¹ De acordo com Miguel (2015, p. 134), Jean Bodin foi, ao lado de Thomas Hobbes, o mais original e mais importante teórico do absolutismo, pelo rigor com que desenvolveu suas ideias. Sua obra, todavia, não obteve plena aceitação da corte francesa, dado que esta optou por uma doutrina mais manipulável, a do “direito divino dos reis”, a qual fazia dos monarcas representantes de Deus em seus territórios.

É na Itália renascentista que se consagra uma designação genérica, neutra e mais abstrata do vocábulo Estado, advindo do latim *status*, que equivale à constituição ou ordem. Entretanto, segundo Miranda (2019), a moderna ideia de Estado tem o seu expoente no conceito de soberania desenvolvido por Bodin, na já citada obra “Os seis livros da República”, que o purificou e fez dele um conceito jurídico unitário.

3 A TEORIA DO CONTRATO SOCIAL

O termo “contrato social” não é tido como algo estritamente moderno, por ser reconhecível em obras de antigos filósofos gregos. Ademais, apesar de ter sido Rousseau o responsável por cunhá-lo, Hobbes é reconhecido como fundador de sua teoria na filosofia ocidental², bem como por influenciar os teóricos clássicos sobre o seu surgimento, notadamente no que tange à natureza humana e à sociedade.

Por outro lado, o termo “contratualismo” é utilizado para designar toda teoria filosófica que considera que a origem da sociedade e do poder político está num contrato, firmado de maneira tácita ou explícita, entre aqueles que aceitam integrar essa sociedade e submeter-se a esse poder.

O contratualismo já existia desde a Antiguidade, através da visão da sociabilidade natural. Isso pode ser observado na obra *A República*, de Platão, cujas partes iniciais tratam da origem da justiça e da possibilidade de convivência entre os indivíduos, assim como em Sócrates, que chega a se pronunciar no diálogo sobre uma visão orgânica da sociedade, na qual as partes se completam e se ajustam.

As diversas tradições — liberal, absolutista, democrática, jusnaturalista e juspositivista — atravessam o contratualismo e, ainda que os diferentes teóricos não partilhem necessariamente dos mesmos ideais políticos e se diferenciem na determinação dos sujeitos, conteúdo do contrato e na especificação das possíveis sanções aos transgressores, eles aceitam a mesma sintaxe: “a da necessidade de basear as relações sociais e políticas num instrumento de racionalização, o direito, ou de ver no pacto a condição formal da existência jurídica do Estado” (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1998, p. 279).

Em vista disso, os contratualistas clássicos Hobbes, Locke e Rousseau deixaram um legado com prestígio marcante nas teorias contemporâneas por meio de contribuições tanto para a teoria política quanto para a filosofia do direito. Suas ideias concorreram para moldar as estruturas das sociedades modernas sob vários ângulos, desde a fundamentação filosófica para os direitos

² Tuck (2019, p. ix) esclarece que *Leviatã* é considerado a obra-prima do pensamento político inglês e, mais do que qualquer outra, definiu o caráter da política moderna, de tal modo que, “de finais do século XVII a princípios do século XX, todos os grandes escritores de teoria política tomaram esse texto como referência.”.

individuais até a responsabilidade do Estado em protegê-los, os fundamentos da legitimidade do governo, o controle do poder estatal e a participação popular ativa na tomada de decisões políticas, com ênfase à importância da vontade geral enquanto expressão da soberania popular.

À vista disso, nas seções seguintes será apresentado um panorama conciso sobre a emergência do conceito moderno de Estado no pensamento destes teóricos, mediante uma descrição de seus conceitos e teorias. Somado a isso, serão inseridas breves problematizações sobre a ausência das mulheres nas teses por eles defendidas.

3. 1 THOMAS HOBBS (1588-1679): ESTADO DE NATUREZA, PACTO DE INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE E SOBERANIA ESTATAL

O filósofo e teórico político inglês Thomas Hobbes nasceu em Westport, no dia 5 de abril de 1588 e faleceu em Hardwick Hall, na Inglaterra, em 4 de dezembro de 1679. Teve sua vida ligada à monarquia inglesa e sua obra de maior destaque é *Leviatã*³ (2019), um tratado político cujas ideias centrais são a defesa do absolutismo e a elaboração da tese do contrato social. *Leviatã* seria o monstro poderoso que representa o Estado ou o Soberano, com seu poder necessário para evitar um estado de guerra entre os seres humanos, estes considerados, por Hobbes, como maus por natureza.

Para Hobbes (2019), os conflitos próprios do estado de natureza decorrem, em grande medida, da pretensão de cada indivíduo de julgar por si mesmo todas as coisas, inclusive os meios que reputa adequados à preservação da própria vida. A hipótese de um estado de natureza desprovido de qualquer autoridade comum constitui o ponto de partida a partir do qual o autor estrutura sua teoria política: a necessidade de instituir um Estado capaz de assegurar a convivência pacífica entre os homens, em conformidade com a lei fundamental da natureza, que prescreve a busca da paz.

Na concepção do autor, para a formação de um contrato no qual todos os direitos naturais se submetessem a um poder soberano que fosse capaz de compelir os indivíduos à manutenção da ordem na vida em sociedade, seria imperiosa a instituição de leis naturais. Logo, para o cumprimento desse acordo e respeito à lei, a coação é necessária com o uso da força para que se tenha o resultado almejado, uma vez que “os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar segurança a ninguém” (*idem*, 2019, p. 143).

À vista disso, para fugir da guerra de cada um contra todos, os homens se uniram, organizando-se para formar uma sociedade civil a partir de um pacto social no qual renunciam a

³ O termo *Leviatã* provém de um monstro marinho extraído da Bíblia, no Livro de Jó. Ribeiro (2006, p. 32) explica que Hobbes optou pelo monstro citado no Livro de Jó pelo fato dele reinar sobre os filhos do orgulho, enfatizando que “nós, humanos, somos antes de mais nada movidos por nossa vaidade, pela noção vã que temos de nosso valor: é esta, por sinal, a terceira causa da guerra generalizada entre os homens, da guerra de todos contra todos.”

determinados direitos e os depositam nas mãos de uma só pessoa, o Soberano, autoridade absoluta, fazendo nascer o Estado, garantidor da segurança e da liberdade de todos.

Ou seja, num breve resumo, Hobbes (2019) sustenta o contrato social em teses que se convertem fundamentais para a sua teoria. Primeiramente, ele descreve a natureza humana como algo que se baseia no egoísmo e em paixões como orgulho, inveja e, o mais importante, medo da morte violenta. Essas paixões geram litígios que tornam impossível a convivência harmoniosa no estado de natureza. Põe em relevo, outrossim, que esse estado se caracteriza como um território de “guerra de todos contra todos”, no qual a ausência de uma autoridade superior torna impossível a proteção mútua e uma ordem fundamental para a sobrevivência. Assim, o contrato social se justifica por ser a forma através da qual os poderes individuais se transferem para um soberano com poder coercitivo, restringindo liberdades.

Dito isso, merece realce que, no contexto desta pesquisa, questione-se a obra do autor sobre como ela acabou contribuindo para a transição da igualdade no estado de natureza para a desigualdade que se instituiu no contrato social, garantindo, inclusive, relações matrimoniais de sujeição feminina.

Para enfrentar essa questão, Rustighi (2018), levanta dados de que estudos feministas têm debatido sobre uma contradição fundamental na teoria política de Thomas Hobbes. Para Rustighi (2018), a literatura feminista identifica uma tensão central no contratualismo hobbesiano: embora Hobbes reconheça as mulheres como livres e iguais aos homens no estado de natureza, ele as submete ao governo masculino no estado civil sem oferecer uma justificativa explícita. Ao examinar a forma como Hobbes constrói a relação mãe-filho, o autor sustenta que a subjugação da mãe ao pai funciona como emblema da neutralização de um antigo princípio de “governança”, substituído por um conceito moderno de “poder” entendido como comando formalmente autorizado

De acordo com o autor, três conclusões essenciais são o fundamento de tal análise, quais sejam: a ênfase na compreensão de “contrato sexual”, apresentada por Pateman (2023); a ideia de que o patriarcado está intimamente relacionado à lógica da autoridade política de Hobbes, ligando-a ao entendimento de gênero; e a postura de que uma crítica ao governo patriarcal requer uma reflexão ampla sobre a concepção predominante de participação política que trazemos da ciência política moderna.

3.2 JOHN LOCKE (1632-1704): DO DIREITO NATURAL AO ESTADO LIBERAL

O segundo contratualista a ser examinado é John Locke, considerado o fundador do empirismo moderno e o primeiro grande teórico do liberalismo. Locke nasceu em Wrington, Inglaterra, no dia 29 de agosto de 1632 e faleceu em High Laver, Inglaterra, no dia 28 de outubro de 1704. Em sua principal obra, *Dois tratados sobre o governo* ([1689] 2020), o tema da

liberdade é central, refutando a doutrina do direito divino dos reis e o absolutismo. Ao discordar que o estado de natureza seria o estado de guerra de todos contra todos, no qual o instinto de sobrevivência vem antes de tudo, o autor defendeu a existência de leis no estado de natureza, onde a passagem para um estado civil ocorreu, pacificamente, para proteger a liberdade e a propriedade dos indivíduos. O poder político do Estado que surge do contrato proposto por Locke é limitado e não absoluto, como em Hobbes (2002; 2019).

O direito natural é um conceito fundamental na filosofia política de Locke (2020), o qual sustenta que todos os indivíduos têm direitos naturais inalienáveis, que são anteriores e independentes da formação de qualquer sociedade ou governo. Esses direitos consistem no direito à vida, à liberdade e à propriedade, todos eles inatos aos seres humanos, derivados de sua condição natural como seres racionais e livres. Tais direitos naturais são protegidos pela lei natural, que é uma lei moral universal e imutável que governa a conduta humana, e essa mesma lei natural estabelece limites ao poder dos governantes, uma vez que nenhum governo possui o direito de violar os direitos naturais dos indivíduos. Esse direito natural serve de base moral e legal para a limitação do poder político, a proteção dos direitos individuais e eventual justificação da resistência popular em face de um governo injusto, pensamento que influenciou profundamente os fundamentos do liberalismo político e dos direitos individuais nas democracias modernas.

Em Locke (2020), o Estado é concebido como liberal. Assim, reputa que o contrato que lhe constitui e lhe atribui poder soberano é também fundamento do livre consentimento segundo o qual os homens formam a sociedade civil para salvaguardar e consolidar os direitos originalmente possuídos no estado de natureza. Ao analisar a teoria do autor sobre o contrato social, observa-se uma ênfase na propriedade e na figura do homem como o mais capaz no casamento.

A ótica liberal de Locke (2020) – que prevaleceu na Revolução Francesa – baseava o direito de propriedade numa ordem de direito existente desde o estado de natureza, dando-lhe uma justificação natural. Para ele, a terra foi dada ao homem por Deus e Este também desejava que a terra fosse usada do modo mais vantajoso ao seu proprietário. Na perspectiva dos interesses burgueses da época, o direito de propriedade, inviolável e sem limites, tinha várias utilidades. Antes de tudo, o proprietário tem o poder/direito de afastar de seu uso e fruição o não proprietário, o que lhe dá caráter exclusivista ou, melhor dizendo, “excludente”. Já no que tange à posição da mulher na sociedade, sua obra sinaliza a exclusão desse seguimento como sujeito de direitos na esfera política.

Com bem sintetiza Miguel (2017), reportando-se à tese de Pateman (2023) sobre o contrato sexual:

Nem todos os indivíduos presentes no estado de natureza participam do pacto. Locke, por exemplo, assume uma exigência de racionalidade que lhe permite afastar crianças, mulheres e trabalhadores. A atribuição de racionalidade deficiente para os dois primeiros grupos estaria ancorada na sua imaturidade e na sua debilidade intelectual inata. No caso dos trabalhadores, o fato de que *não conseguiram se tornar patrões* provaria o uso insatisfatório da razão. Com o passar do tempo, a ordem liberal “sanou” boa parte dessas exclusões, incorporando formalmente mulheres e não proprietários à cidadania política, mas essa inclusão não anula o fato de que o cidadão abstrato, pressuposto pelas instituições, sempre foi o homem burguês (Miguel, 2017, p. 3-4).

Dessa forma, a literatura examinada aponta que, para Locke (2020) – assim como para Rousseau (2018) –, as mulheres estão excluídas do pacto do contrato social, principalmente devido a uma alegada inferioridade natural.

Ao abordar a sociedade conjugal, Locke (2020) afirma que, em caso de desacordo entre os cônjuges, a decisão final cabe ao homem, por ser considerado o mais capaz e o mais forte. Diante disso, não obstante alguns direitos sejam concedidos às mulheres, estas são posicionadas pela estrutura como um “não par” no âmbito da cidadania, o que contribui para sua exclusão como sujeito político pleno.

Enfim, na obra de Locke (2020), são os considerados “indivíduos” que celebram o contrato social e estes encontram nos proprietários masculinos sua expressão mais paradigmática. A autoridade masculina “natural” no casamento estabelece uma esfera privada hierárquica, resultando em uma desigualdade política entre homens e mulheres.

Nesse contexto, nota-se que a arquitetura do contrato social proposta por Locke (2020) foi concebida para excluir as mulheres do “corpo político” e confiná-las à esfera conjugal/doméstica.

3.3 JEAN-JACQUES ROUSSEAU (1712-1778): DO ESTADO NATURAL AO ESTADO MODERNO PELA VONTADE SOCIAL GERAL

O terceiro contratualista a ser abordado é Jean-Jacques Rousseau, um dos mais comentados e polêmicos pensadores da modernidade, nascido em 28 de junho de 1712, em Genebra, na Suíça. O filósofo genebrino fixou residência em Paris no ano de 1742 e faleceu, em 2 de julho de 1778, em Ermenonville, França. Entre suas principais obras, *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* ([1755] 2017) e *Do contrato social* ([1762] 2018) são essenciais à compreensão de sua teoria do Estado, baseada na convenção entre os homens e no princípio da soberania popular. Com esse fundamento, Rousseau ([1755] 2017; [1762] 2018) considera que o exercício do poder soberano estaria nas mãos do povo ou da vontade geral, traço que distingue sua teoria das teorias de Hobbes e Locke, uma vez que, para Hobbes (2002; 2019), o poder soberano da sociedade civil pertenceria ao governante e para Locke (2020), pertenceria ao parlamento.

Ademais, em Rousseau (2017; 2018), assim como em Hobbes (2002; 2019), a propriedade surge após a instituição do pacto social, diferentemente do pensamento de Locke, para quem a propriedade privada já existia no estado de natureza.

O estado de natureza em Rousseau (2017; 2018) se diferencia profundamente dos idealizados por outros filósofos contratualistas como Hobbes e Locke. Ao contrário de Hobbes (2002; 2019), que via o estado de natureza como um estado violento e caótico, Rousseau tem uma visão mais positiva e argumenta que, no estado de natureza, os seres humanos são naturalmente bons e livres. Contudo, com o desenvolvimento da razão e o advento da propriedade privada, surgem as desigualdades, competições e conflitos, que conduzem à necessidade de uma estrutura social mais complexa (Rousseau, 2017).

Em *Do contrato social*, Rousseau (2018) apresenta sua teoria quanto à forma ideal de organização política e social, propondo um poder político para extinguir o estado de guerra em que os seres humanos se colocaram. Ele argumenta que a desigualdade e a opressão presentes nas sociedades são oriundas da propriedade privada e das instituições políticas existentes e defende a criação de um novo contrato social para estabelecer uma sociedade justa e igualitária. Além disso, o pensador propõe que a soberania em uma sociedade deve residir no povo, através da vontade geral, e não em uma elite ou governante absoluto, visto que ao se reunirem em um contrato social, os indivíduos devem renunciar a seus interesses privados em favor do bem comum.

Rousseau (2018) reitera, assim, a magnitude da participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões políticas e na governança da sociedade, pois defende que a participação e o envolvimento direto dos cidadãos na política são essenciais para garantir a legitimidade do governo e a efetivação da vontade geral.

Ao examinar a teoria de Rousseau é importante considerar a contradição entre a promoção da liberdade e igualdade dos homens e a defesa de uma educação distinta e da submissão das mulheres ao ambiente doméstico. Para ele, as mulheres “nunca deixam de estar sujeitas quer a um homem, quer ao juízo dos homens, e nunca lhes é permitido colocarem-se acima desse juízo” (Rousseau, 2014, p. 536).

Segundo Craveiro:

A educação das mulheres voltada aos homens justifica-se, para Rousseau, não apenas pela centralidade que eles deveriam ter na vida delas, como também pelo papel que caberia às mulheres desempenhar na vida deles enquanto esposas e mães. Atribuindo às mulheres o trabalho de cuidado dos homens em todas as etapas de sua vida, Rousseau defende a necessidade da boa constituição das mulheres para o bom desempenho dessa tarefa (Craveiro, 2023, p. 12).

Rousseau (2014) ainda defende que as mulheres devem ser educadas para agradar e servir aos homens (Émile, Livro V). Desse modo, elas não de ser preparadas para o cuidado masculino,

desde o seu nascimento até a vida adulta. Tal enfoque busca tornar a mulher hábil para o seu papel no ambiente doméstico e nas relações interpessoais. Eis tais ideias em suas próprias palavras:

Da boa constituição das mães depende em primeiro lugar a boa constituição das crianças; do cuidado das mulheres depende a primeira educação dos homens; das mulheres dependem também seus costumes, suas paixões, seus gostos, seus prazeres, sua própria felicidade. Assim, toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Agradar-lhes, ser-lhes útil, fazer-se amar e honrar por eles, educá-los quando jovens, cuidar deles quando grandes, aconselhá-los, consolá-los, tornar suas vidas agradáveis e doces: eis os deveres da mulher em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância (Rousseau, 2014, p. 527).

Essa pedagogia da diferença sexual acompanha sua política: em *Do Contrato Social* a cidadania está associada à vontade geral. Contudo, este seria um papel público que Rousseau nunca concedeu às mulheres. Em *Émile*, a personagem Sophie é intencionalmente moldada para o âmbito privado, como “auxiliar” da figura masculina – cidadão Emile. Como resultado prático, as mulheres não são reconhecidas como participantes do contrato político, mas sim como elementos morais/afetivos dos homens.

A compreensão crítica da produção de Rousseau partiu da teoria política feminista propriamente dita, que oferece uma abordagem das teorias clássicas sob um novo prisma, desenvolvendo-se no final dos anos 1970. Tratava-se do ambiente da segunda onda do feminismo, que tem como marco inicial a obra de Simone de Beauvoir *O segundo sexo*, de 1949, considerada o mais consagrado de todos os textos feministas modernos. Nessa fase, o feminismo foi além das reivindicações políticas e sociais, por contrariar valores da tradição ocidental, erigir a noção de gênero como uma categoria de análise e propiciar o começo do feminismo militante moderno, com foco no papel da mulher e na completa igualdade entre os sexos, a partir do enfrentamento das profundas desigualdades no âmbito da educação, da política, dos direitos civis, do acesso ao trabalho e das atividades domésticas.

Ao revisitar conceitos hegemônicos concebidos sob uma supremacia masculina que forjou as estruturas modernas de patriarcado, a teoria crítica feminista permite uma interpretação diferenciada quanto a temas caros da teoria política, tais como democracia, representação, cidadania e justiça.

No percurso de reinterpretação dos discursos clássicos sobre democracia e acerca da nítida incompletude do contrato social, que excluiu as mulheres do pacto original, é de crucial importância a obra *O contrato sexual* (2023), de Carole Pateman, na qual a autora faz uma releitura do pensamento político ocidental, realçando a história não contada e pontuando como o contrato sexual foi suprimido da teoria clássica do contrato social que dominou a filosofia política dos séculos XVII e XVIII.

Segundo a autora, apenas os seres masculinos possuíam capacidades e atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante seria a posse da propriedade em sua pessoa, evidenciando que somente os homens teriam a condição de indivíduos. Haveria, então, a substituição do patriarcado tradicional da monarquia absolutista pelo patriarcado moderno, arrimado numa fraternidade masculina, constituída por uma associação de homens livres e proprietários que pactuam entre si a formação de uma sociedade civil, com a exclusão das mulheres.

De acordo com a cientista política, o contrato que sustenta essa relação não é o contrato social e sim o contrato sexual - no qual as mulheres são dominadas -, que se expressa sobretudo no contrato de casamento, no qual a subordinação da mulher é condição para que ocorra a exploração. A diferença entre os sexos configura uma diferença política entre liberdade e sujeição, dado que a nova sociedade civil estabelecida através do contrato original é uma ordem social patriarcal, na qual a liberdade civil não é universal, por ser um atributo masculino e depender do direito patriarcal. Na esteira desse pensamento, a autora destaca que:

O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres (Pateman, 2023, p. 15).

Como já abordado, em Hobbes (2002; 2019), há a passagem de uma igualdade no estado de natureza entre homens e mulheres para uma situação de desigualdade instituída pelo advento do Estado, que garante não só as relações de propriedade, mas também as relações matrimoniais, com a sujeição das mulheres ao domínio masculino a partir da instituição da família. Com isso, as mulheres passam a ficar comprometidas com a geração e o cuidado da prole, sem um fundamento aparente, inclusive pelo afastamento da figura feminina como sujeito do contrato. Configura-se, então, a distinção entre público e privado, em que o público é o âmbito político da sociedade civil - pautado pelas relações contratuais entre homens proprietários livres e iguais - e o ambiente privado - o ambiente doméstico, da família, das mulheres e estruturado em torno do contrato sexual, especialmente o contrato de casamento (Pateman, 2023).

A negação da mulher como sujeito do contrato e o poder paterno advindo do surgimento do Estado ecoam da teoria de Hobbes (2002), em sua obra *Do Cidadão*, quando o teórico particulariza:

Mas num governo civil, se houver um contrato de casamento entre homem e mulher, as crianças serão do pai, porque em todas as cidades, sendo elas constituídas por pais e não por mães a governar as famílias, o mando doméstico pertence ao homem; e um tal contrato, se for feito em conformidade às leis civis, é chama do matrimônio (Hobbes, 2002, p. 147).

Da mesma forma, na teoria de Locke (2020), no *Segundo tratado sobre o Governo*, o autor alude ao poder do marido sobre a mulher no contrato de casamento quando avulta:

Mas o marido e a mulher, embora tenham uma única preocupação comum, terão entendimentos diferentes, de modo que haverá, inevitavelmente, ocasiões em que terão vontades diferentes também – sendo, portanto, necessário que a determinação última, ou seja, o governo, recaia em alguma parte, caberá naturalmente ao homem, por ser o mais capaz e mais forte (Locke, 2020, p. 454-455).

Quanto ao contrato de casamento, Spinelli (2018) faz importante consideração ao lembrar que por caber ao homem a decisão em casos de desentendimentos conjugais, assim como “casar a filha”, o pacto voluntário do matrimônio não seria formalizado por um homem e uma mulher e sim por dois homens. Logo, em sendo naturalmente inferior, a mulher não é sujeito direto e ativo do pacto conjugal, como também não é tida como sujeito do contrato social.

Paradoxalmente, Rousseau (1995), apesar de apontado como um dos grandes teóricos da Revolução Francesa e um crítico das teorias de Hobbes (2002; 2019; 2020) e Locke (2020), reconhece a imperfeição do homem, mas sempre o coloca em posição superior à mulher em diversos momentos de sua teoria, a ponto de defender que a educação de ambos deveria ser distinta, o que naturalizou os papéis sociais ao atribuir-se funções específicas a cada sexo, consolidando a dicotomia entre as esferas pública e privada, que malgrado não seja nova, é ressignificada e tem sua centralidade no Estado capitalista liberal.

Retomando o que já foi referenciado neste estudo, na obra *O Emílio ou Da Educação* (1995), o pensador recomenda uma educação para os homens estribada na busca da autonomia e emancipação e às mulheres uma educação tradicional de prendas domésticas, levando em conta o lugar “natural” do sexo feminino e sua fraqueza racional quanto a questões públicas. Para Rousseau, a dignidade de uma mulher está em ela ser ignorada e sua glória na estima do seu marido, afirmando que:

[...] ainda preferiria cem vezes mais uma jovem simples e grosseiramente educada, a uma jovem culta e enfiada, que viesse estabelecer no lar um tribunal de literatura de que seria presidenta. Uma mulher assim é um flagelo do marido, dos filhos, dos amigos, dos criados, de todo mundo. Do alto do seu gênio, ela desdenha todos os seus deveres de mulher, e começa sempre por se fazer homem à maneira de Mlle de l’Enclos. Fora de casa ela é sempre ridícula e mui justamente criticada, pois não se pode deixar de sê-lo quando se sai de sua condição e não se é feito para a que se quer ter. Todas essas mulheres de grandes talentos só aos tolos impressionam (Rousseau, 1995, p. 491).

Del Aguila (2014), ao levantar a questão que intitulou “a desordem das mulheres em Rousseau”, reforça que o contrato que dá origem ao governo civil não diz respeito às mulheres, a não ser de forma indireta através do casamento, razão pela qual além de não serem sujeitos na esfera pública, as mulheres constituíam um problema, por serem definidas como incapazes de controlar as paixões, não sendo pessoas adequadas para a vida na sociedade civil. Por isso, a

única forma pela qual o Estado poderia ser protegido do impacto das mulheres seria através da segregação dos sexos nas suas atividades.

4 CONCLUSÃO

Este ensaio acadêmico propôs um estudo da ausência e subordinação das mulheres nas formulações do contrato social de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, examinando como suas premissas conceituais fundamentaram estruturas de exclusão de gênero.

Para tanto, a pesquisa enfatizou a crítica de Pateman (2023), notadamente em sua teoria do contrato sexual, como uma forma de expor que o contrato social nada tinha de universal, mas sim que perpetuou a dominação masculina e o assujeitamento das mulheres por intermédio de estratégias intrínsecas à própria compreensão de cidadania e engajamento político.

Assim, o presente estudo realizou um exame dos fundamentos teóricos que deram amparo à marginalização das mulheres em tais teorias clássicas, quando postas em comparação com as ideias de Pateman (2023), além de outros autores e autoras da crítica feminista. Esses trabalhos expõem a natureza enganosa da universalidade do "indivíduo" no pensamento contratualista.

A partir dessa perspectiva metodológica, examinou-se de que forma a ausência do olhar feminino contribuiu para o delineamento do Estado Moderno, destacando as consequências duradouras da herança desse estado na perpetuação de questões de desigualdade de gênero, como ainda hoje se observa.

Ao analisar esse *corpus* de histórias fundadoras, a investigação pretendia compreender não apenas a exclusão histórica das mulheres do domínio público, mas também os precedentes ideológicos e as raízes que mantêm essas flagrantes desigualdades, expondo a natureza ficcional de um contrato social supostamente justo e universal.

Percorrendo os objetivos específicos do estudo, buscou-se apresentar a mecânica da invisibilização das mulheres, mais especificamente quando a figura do “indivíduo” foi pensada para representar o ‘proprietário masculino’. Isso resultou na negação da subjetividade feminina, excluindo as mulheres do ponto de vista material e formal, dada a sua ausência explícita na teoria do contrato social.

Ainda em busca dos objetivos específicos, a pesquisa dissertou sobre o diagnóstico histórico da exclusão feminina, tendo como referência crucial o conceito de “contrato sexual” e a teoria de Pateman (2023). Desse modo, o estudo buscou descrever a ausência histórica das mulheres e como isso ainda se manifesta na manutenção de estruturas patriarcais e na desigualdade de gênero que perdura até nosso tempo.

Além disso, destacou-se a importância das contribuições feministas na desconstrução da noção de diferença sexual como um pressuposto que, ao longo da história, tem sustentado o binarismo e a hierarquia entre o masculino e o feminino nas teorias políticas.

Como foi descrito ao longo desta pesquisa, o modelo contratualista elaborado pelos teóricos políticos dos séculos XVII e XVIII propõe uma teoria racional para legitimar a necessidade de existência do Estado. As teorias de Hobbes (2002; 2019), Locke (2020) e Rousseau (1995; 2017; 2018) oferecem diferentes abordagens quanto à formação e organização do Estado Moderno. Porém, em todas elas, a transição do estado de natureza para o estado civil se realiza por meio da metáfora do contrato social, livremente consentido, pelo qual os indivíduos renunciariam à sua liberdade original em alguma medida, para que tivessem segurança e uma autoridade política que zelasse pelo referido pacto.

Os três filósofos partiram da premissa de que existe um estado de natureza pré-social, anterior à formação do Estado, caracterizado por condições precárias e potencialmente conflituosas. Hobbes, Locke e Rousseau assentem que a solução para os problemas do estado de natureza é a formação de um contrato social, no qual os indivíduos abdicam de certos direitos e liberdades em troca da segurança e proteção oferecidas pelo Estado. Além disso, é imperiosa a existência de uma autoridade governamental e todos concordam que o poder do governo é derivado do consentimento dos governados, cabendo ao governo a função de garantir a ordem e proteger os direitos dos indivíduos.

Contudo, na fundação dos princípios de legitimidade, limitação de poder, responsabilidade governamental e participação dos cidadãos, há uma invisibilidade “natural” das mulheres em todos os teóricos clássicos do contrato social, tendo o Estado — entidade masculina e política — sido erguido tomando como eixo apenas as relações dos cidadãos do sexo masculino com um governo, em que a política foi construída em oposição ao privado, ambiente reservado às mulheres.

Essa concepção, além de estar radicada no pensamento fundador da teoria da democracia moderna, ainda permanece como algo comum em nossa sociedade. Daí porque a relevância da obra de Pateman (2023), não apenas por trazer o contrato sexual como parte da história não contada na teoria do contrato social e descortinar questões de poder, que se sustentam nas estruturas invisíveis do patriarcado que excluíram sistematicamente as mulheres e perduram na contemporaneidade, mas também pelo seu esforço em proporcionar uma apurada interpretação acerca da dominação masculina e do consentimento como elementos implícitos à institucionalização do Estado Moderno e decisivos à formação política ocidental.

Pateman (2023) organiza a crítica ao afirmar que o pacto original da modernidade é ao mesmo tempo social e sexual — estabelece a liberdade civil dos homens e a subordinação civil das mulheres, sobretudo por meio do contrato de casamento (acesso sexual, trabalho reprodutivo e doméstico). Portanto, a exclusão das mulheres não é um acaso, mas uma premissa fundamental do edifício contratualista.

De forma semelhante, Okin (1979) demonstra como a teoria política moderna mantém os pressupostos da família patriarcal, de modo que as mulheres não podem ser consideradas iguais,

a menos que as convicções profundamente arraigadas sobre a família tradicional, seus papéis sexuais e sua relação com o amplo mundo da sociedade política sejam desafiadas.

Em suma, a crítica feminista evidencia que essa arquitetura reproduz o pacto: além do contrato social entre “iguais” (homens), existe o contrato sexual que legitima e perpetua a exclusão política das mulheres.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 1.

CRAVEIRO, Ana Beatriz Martins. A educação das mulheres em disputa: dependência e emancipação em Mary Wollstonecraft. In: SEMINÁRIO DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA, 13., 2023, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2023.

CREMONESE, Dejalma. **Fundamentos da teoria política**. Curitiba: Appris, 2020.
DEL AGUILA, Alicia. “Carole Pateman y la crítica feminista a la teoría clásica de la democracia (Locke y Rousseau)”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 449-464, maio/ago. 2014. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 fev. 2024.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

MIGUEL, Luis Felipe. **O nascimento da política moderna: de Maquiavel a Hobbes**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a Crítica Feminista do Contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 93, fev. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z8RkRcXTyxwPPMzwQCBKmrX/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 dez. 2025.

MILANI, Daniela Jorge. **Relações entre Igreja e Estado: secularização, laicidade e o lugar da religião no espaço público**. 2014. 240 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/6520/1/Daniela%20Jorge%20Milani.pdf>. Acesso em 17 dez. 2025.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
OKIN, Susan Moller. **Women in Western Political Thought**. Princeton: Princeton University Press, 1979.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

PLATÃO. A República. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. 8. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1949.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. ([1762] 2014). **Emílio, ou da Educação**. São Paulo: Martins Fontes.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios do direito político. São Paulo: Edipro, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da educação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

RUSTIGHI, Laura. Rethinking the sexual contract: the case of Thomas Hobbes Philosophy & Social Criticism, *Philosophy & Social Criticism*, v. 46, n. 3, p. 274-301, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0191453718814881>. Acesso em: 17 dez. 2025.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução de Renato Janine Ribeiro; Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SPINELLI, Leticia Machado. “O POTENCIAL CRÍTICO DA TEORIA POLÍTICA

FEMINISTA: gênero enquanto categoria de análise”. **Revista Feminismos**, v. 6, n. 3, 2018. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30184>. Acesso em: 27 jan. 2024.

TUCK, Richard. “Introdução”. In: HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019. p. ix-liv.

Artigo recebido em: 29/08/2025.

Aprovado em: 11/12/2025.